



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 115/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 12.004/2020

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Diane Dutra Cardoso Borges, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, Setor de Licitação, com sede à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, fará realizar o processo de inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nºs 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUPEITOS DE COVID 19/PACIENTES CONFIRMADOS COM COVID 19 NA SALA VERMELHA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA ALZIRA RODRIGUES DUARTE, UNIDADES SENTINELA E NA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. Os serviços licitados deverão ser faturados e pagos conforme valores definidos no Termo de Referência.

1.3. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

2.2. Não poderão participar as pessoas físicas e jurídicas:

2.2.1. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor unitário e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em “consórcio” no presente processo licitatório.

2.2.2. que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.2.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3 - DA ENTREGA / ENVIO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

3.1. Os 02 (dois) envelopes de “Credenciamento” da pessoa física e/ou jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

3.2. Os interessados poderão manifestar seu interesse e credenciar, com a apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Caso queira, a pessoa física ou jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada** com **firma reconhecida**.

4.1.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

4.2. O interessado pessoa física ou jurídica poderá participar diretamente através de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

4.2.1. Os documentos de representação da pessoa física ou da empresas serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.

4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado em participar deste credenciamento.

4.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

4.4. Os interessados pessoa física ou jurídica sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá(ão) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além do nome, CPF e endereço para pessoa física e razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 115/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 12.004/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CASO O(A) INTERESSADO(A) SEJA PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovação de Inscrição no INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho)**

h) Cópia de comprovante de endereço, tais como: conta de água, luz, telefone, etc.

5.1.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a.1) Cópia do Diploma de Médico do profissional devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

a.2) Cópia do comprovante de Registro do médico indicado na letra “a.1” acima no Conselho Regional de Medicina-CRM;

a.3) Cópia do Certificado de Regularidade do médico indicado na alínea anterior, junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM.

5.1.1. 3.DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que a pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;

b) Declaração de que a pessoa física não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital;

c) Declaração atestando que a pessoa física não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital;

d) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA CASO O(A) INTERESSADO(A) SEJA PESSOA JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

5.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho).**

h) A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

h.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

h.1.1.) Será **INABILITADA A LICITANTE QUE APRESENTAR A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM 6.3.1. CONSTANDO APENAS NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL ou CIVIL.**

5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a.1) Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

a.2) Cópia do Diploma de Médico do profissional indicado na letra “a.1” acima devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

a.3) Cópia do comprovante de Registro do(a) empresa(a) e do médico indicado na letra “a.1” acima no Conselho Regional de Medicina-CRM;

a.4) Cópia do Certificado de Regularidade do(a) interessado(a) e do médico indicado na alínea anterior, junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM.

5.2.4. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

e) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

f) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

g) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

h) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

6 - DA PROPOSTA:

6.1. Os envelopes contendo a proposta referente ao Credenciamento deverá(ao) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente e no caso de pessoa física, nome e CPF, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CRENCIAMENTO Nº 115/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 12.004/2020
PROPOSTA

As interessadas PESSOA FÍSICA E JURÍDICA em participar do presente certame deverão apresentar no Envelope nº 02, a Proposta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

6.1.1. As propostas que não contiverem todas as informações do Anexo VII serão desclassificadas.

6.1.2. A proposta deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.1.3. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.1.4. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

6.1.5. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados e credenciados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

6.1.6. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço.

6.1.7. Somente será devido pagamento ao prestador de serviços que realizar os serviços efetivamente licitados.

6.1.8. Os serviços licitados deverão ser faturados e pagos nos valores definidos no descrição no Termo de Referência.

7 - INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Será inabilitada a pessoa jurídica/física que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 – **DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**, constante do presente Edital;

b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

7.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.3. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica/Pessoa Física deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.5. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.

7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

7.8. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

7.9.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

7.9.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.9.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.9.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários do Departamento de Licitações.

7.10. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Departamento de Licitações, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.13. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

8 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.

8.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

8.2. Os envelopes identificados pelo nº 01, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos interessados presentes.

8.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio da sua Presidente, o resultado da mesma.

8.4. Os envelopes identificados pelo nº 2, referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de credenciamento serão lidas pela Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

8.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

9 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

9.1. Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio (mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

9.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

9.5. Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou sitio eletrônico: www.araxa.mg.gov.br ou demais formas previstas no item 9.1. a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.6. Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802.

9.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

9.8 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico, somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, devendo ser aplicado o estabelecido no item 9.5.

10.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

11 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 14 deste Edital.

11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.

11.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11.7. Durante a vigência deste edital de credenciamento qualquer interessados poderá manifestar seu interesse em credenciar, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

11.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

14 – DA SESSÃO DE SORTEIO:

14.1. Concluída a fase de habilitação e proposta na sessão pública a ser realizada na data limite para o recebimento das propostas se todos os interessados que enviarem os documentos e proposta estiverem presentes na sessão, será feito o sorteio das demandas, ressalvado o direito do Município de Araxá convocar todos os credenciados para a realização do serviço.

14.1.1. Caso alguns dos interessados que enviarem os documentos e propostas não estiverem presentes nesta Sessão, concluída a habilitação, não se fará o sorteio e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

14.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora, fração e valores estimados para a contratação;
- c) credenciados necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

e) localidade/região onde será realizado o serviço.

14.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

14.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão Permanente de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Licitação, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I. avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II. suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.4.2. A regra e as penalidades previstas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.5. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.5.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14.5.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.7. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.7.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

15 – DO RESULTADO DO SORTEIO:

15.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

15.2. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

15.2.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos itens 13.2. e/ou 14.4.1. deste Edital.

15.3. O resultado do sorteio ou a contratação de todos os credenciados será homologado mediante Termo de Homologação.

16 - DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

16.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

16.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

16.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

16.5.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

16.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.

17 – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

17.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

17.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

17.3. O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 06/10/2020.**

17.4. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

17.5. Os serviços serão executados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da Associação de Assistência Social Santa Casa de Misericórdia de Araxá e na (Sala



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Vermelha) da UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARAXÁ/MG - ALZIRA RODRIGUES DUARTE.

17.6. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina.

17.7. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

17.8. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores.

17.9. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.

17.10. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

17.11. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

17.12. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

17.13. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

17.14. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

17.15. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

17.16. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento SUS, recebendo após o preenchimento dos mesmos e faturamento pelo Município ou prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

17.17. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.

17.18. Os plantões de UTI, do item 1 - (66140) serão por hora “presencial” a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento Alzira Duarte (Sala Vermelha) e na UTI da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, de 2ª (Segunda) a 6ª (sexta) – feira, incluindo feriados. Os plantões devem preferencialmente ser executados de 07:00 às 19:00 horas, e de 19:00 às 07:00 horas, podendo ser fracionados de 07:00 às 13:00 horas e de 13:00 às 19:00 horas, e de 19:00 horas às 07:00 horas da manhã, sendo que deverão ter disponibilidade de trabalho e permanecer a disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, devendo aceitar o paciente no SUSfácil e ser responsável pela admissão.

17.19. Os plantões de UTI, do item 2 - (66151) serão por hora “presencial” a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento Alzira Duarte (Sala Vermelha) e na UTI da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 2(dias) dias por semana, a saber, Sábado e Domingo. Os plantões devem preferencialmente ser executados de 07:00 às 19:00 horas, e de 19:00 às 07:00 horas, podendo ser fracionados de 07:00 às 13:00 horas e de 13:00 às 19:00 horas, e de 19:00 horas às 07:00 horas da manhã, sendo que deverão ter disponibilidade de trabalho e permanecer a disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, devendo aceitar o paciente no SUSfácil e ser responsável pela admissão.

17.20. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

17.21. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer os Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

18 – SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

18.1. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

18.2. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade.

18.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

18.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

18.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

18.6. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

18.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição de escala com execução dos serviços.

18.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

18.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente.

18.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

18.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

19.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

19.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

19.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

19.4. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

19.5. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.

19.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Contrato.

19.7. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

19.8. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

19.9. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços contratados, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

19.10. Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do contrato.

19.11. Efetuar o pagamento dos honorários/serviços dos profissionais médicos, conforme Contrato nº 186/2020/Processo de Dispensa 04.026/2020 – Clausula 7.14 – Das Obrigações da Contratante.

19.12. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.1.1. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I – Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do **CONTRATADO** de forma regulada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

II – Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo **CONTRATADO** para UBS, conforme a pactuação local;

III- Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;

IV – Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V – Aprimorar atenção à saúde;

VI – Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.

20.1.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

20.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

20.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

20.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

20.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

20.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

20.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

20.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

20.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

20.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

20.1.12. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

20.1.13. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

20.1.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.15. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

20.1.16. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.

20.1.17. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.

20.1.18. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.

20.1.19. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.

20.1.20. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).

20.1.21. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

20.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.

20.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a **CONTRATADA** na pessoa de prepostos ou estranhos;

20.1.24. A **CONTRATADA** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.

20.1.25. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

20.1.26. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde;

20.1.27. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

20.1.28. Durante a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** fica proibido:

I) Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;

II) Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;

III) Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

IV) Solicitar qualquer tipo de doação.

20.1.29. Ser responsável, em relação aos seus técnicos ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do processo licitatório.

20.1.30. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

20.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o processo licitatório, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

20.1.32. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

20.1.33. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

20.1.34. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

20.1.35. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

20.1.36. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente.

20.1.37. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

21 - DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

21.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

21 .2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Nome: Samira Alessandra Reis

CPF:053.332.176-52

Cargo: Técnico Superior de Serviços Público - Enfermeira Técnica do Pronto Atendimento Municipal

Telefone:(34) 3691-7079

E-mail: pam@araxa.mg.gov.br

Nome: Carlos Heraclito Ramirez e Dolga

CPF: 731.418.446-15

Cargo: Técnico Superior de Saúde I - Médico

Telefone: (34) 98843-4262

E-mail: pam@araxa.mg.gov.br

Nome: Danilo Esteves Pires

CPF: 134.016.456-68

Cargo: Técnico Superior de Saúde I Médico

Telefone: (34)9986-2021

E-mail: daniloep.med@hotmail.com

22 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

22.1.O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 06/10/2020.**

22.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 06/10/2020,** podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme artigo 4º - H da Lei 13.979/2020.

23. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

23.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 4º - I da Lei 13.979/2020, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência e na cláusula segunda deste contrato, tendo em vista que os contratos decorrentes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

procedimentos previstos nesta Lei de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, a administração pública poderá acrescer ou suprimir até 50% (cinquenta) por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais.

24 - DAS SANÇÕES:

24.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

24.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

24.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

24.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

24.1.4. Multas pecuniárias;

24.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

24.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação do IPC-FIPE.

24.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

24.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

24.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, quando for o caso.

24.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

25 – DA RESCISÃO:

25.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

25.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

26 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

26.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

26.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, que serão dela informados.

26.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

26.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

27 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

27.1. O pagamento será realizado conforme escala de plantão médica, assinada pelo Diretor Clínico ou Diretor Administrativo da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá ou Unidade de Pronto Atendimento Alzira Duarte.

27.2. A instituição encaminhará Declaração confirmando a prestação de serviços conforme escala e as suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

27.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante entrega definitiva do objeto.

27.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

27.4.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

27.5. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

27.6. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.

27.7. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizadas para cada uma delas.

27.8. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

28 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

28.1. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha – 1.008 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha – 1.008 – FONTE: 01 0023 0023 0023 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE – VERBA ESTADUAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0023 0023 0023 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE – VERBA ESTADUAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

29 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

29.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

29.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

29.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

29.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

29.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Presidente da CPL.

29.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

29.8. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo V – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo VII – Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

30 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

30.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 horas.

30.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

30.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização da Sessão Pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 30.1. acima.

30.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

30.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

31 - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

31.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá(MG), 1º de julho de 2020.

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 115/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 12.004/2020

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUPEITOS DE COVID 19/PACIENTES CONFIRMADOS COM COVID 19 NA SALA VERMELHA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP A ALZIRA RODRIGUES DUARTE, UNIDADES SENTINELA E NA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. Os plantões presenciais serão pagos por hora, conforme descrição no Termo de Referência.

1.3. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se abaixo.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3.1. Caracterização da Situação Emergencial que Justifica o Processo Licitatório de Inexigibilidade por Credenciamento: O Covid-19 trata-se de um novo agente da família de vírus denominada Coronavírus e, de acordo com informações atuais, a via de transmissão ocorre de pessoa a pessoa e se dá por gotículas respiratórias ou contato físico. Os primeiros casos foram registrados na China, porém, de acordo com a Organização Mundial da Saúde outros 50 (cinquenta) países já tiveram casos confirmados. Assim, o possível aumento e agravamento dos casos enseja uma resposta imediata do Município de Araxá no cumprimento de sua função de proteção e recuperação da saúde da população local e regional. Faz-se necessário planejar e executar, em caráter emergencial, uma ação organizada e integrada ao possível evento de contaminações desta população com o Covid-19. O enfrentamento de uma possível epidemia requer a normatização de procedimentos e orientações gerais através de protocolos, fluxogramas, diretrizes, recursos técnicos e materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos suspeitos. Para viabilizar as medidas de prevenção e controle de infecção a serem implementadas faz-se necessário a instrução do **Processo Licitatório de Inexigibilidade por Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços médicos de plantonista presencial por hora em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), para atendimento aos pacientes suspeitos de COVID-19 e Pacientes Confirmados com COVID-19 na sala vermelha da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Alzira Rodrigues Duarte, Unidades Sentinela e na Associação de Assistência Social – Santa Casa de Misericórdia de Araxá.** No dia 3 de fevereiro de 2020 foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020. Por essa razão, o Governo Federal editou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de importância internacional decorrente do coronavírus e **a Medida Provisória nº 926/2020, que alterou a Lei nº 13.979/2020.** Por sua vez o Estado de Minas Gerais editou o Decreto Estadual NE nº 113 de 12 de março de 2020, e o Prefeito Municipal de Araxá editou o Decreto Municipal nº 946 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Araxá e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19). É público e notório que a pandemia da Covid-19 no Brasil mostra um rápido avanço, similar a países que apresentaram colapsos no sistema de saúde. O Município de Araxá já conta com alguns casos suspeitos aguardando resultado de exame e vários outros em estado de isolamento e quarentena, e necessita deste **Processo Licitatório de Inexigibilidade por Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços médicos de plantonista presencial por hora em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), para atendimento aos pacientes suspeitos de COVID-19 e Pacientes Confirmados com COVID-19 na sala vermelha da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Alzira Rodrigues Duarte, Unidades Sentinela e na Associação de Assistência Social – Santa Casa de Misericórdia de Araxá para auxiliar e complementar** as ações e medidas de controle e prevenção do coronavírus no Município de Araxá, que por ser Gestão Plena controla também o bloco de média e alta complexidade, recebendo pacientes, inclusive com teste positivo para o coronavírus das cidades de Ibiá, Pratinha, Tapira, Campos Altos, Perdizes, Pedrinópolis e Santa Juliana. Para garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

efetividade das providências sanitárias a Lei nº 13.979/2020 em seu art. 4º, **a Medida Provisória nº 926/2020 em seu art. 4º** e o Decreto Municipal nº 946/2020 em seu art. 3º instituíram a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, que por sua vez podem ser aplicados de forma análoga ao **Processo Licitatório de Inexigibilidade por Credenciamento, posto que são destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, o Processo Licitatório de Inexigibilidade por Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços médicos de plantonista presencial por hora em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), para atendimento aos pacientes suspeitos de COVID-19 e Pacientes Confirmados com COVID-19 na sala vermelha da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Alzira Rodrigues Duarte, Unidades Sentinela e na Associação de Assistência Social – Santa Casa de Misericórdia de Araxá** que o Município de Araxá pretende contratar são destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e como referido acima, é para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos pacientes com suspeita deste vírus. Neste caso, a ocorrência da situação de emergência é concreta e efetiva, e o **Processo Licitatório de Inexigibilidade por Credenciamento em comento** é necessário para o pronto atendimento desta situação de emergência, já que a sua ausência acarretará prejuízos existindo realmente o risco à segurança de pessoas e comprometimento da saúde pública, sendo a contratação em caráter complementar, limitada apenas à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Em face do exposto, forçoso reconhecer que: estamos diante de uma situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus, a requerer do poder público efetivo e pronto atendimento desta situação emergencial; existe a potencialidade do risco e dano a saúde e segurança da população.

O art. 3º do Decreto Municipal nº 946/2020 e os arts. 4º e 4º-B da Lei nº 13.979/2020 alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, respectivamente, dizem:

Decreto Municipal nº 946/2020:

Art. 3º: Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da lei Federal nº 13.979, de 2020.

Lei nº 13.979/2020

Lei nº 13.979/2020 alterado pela Medida Provisória nº 926/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

In casu, não se pode imputar ao gestor em exercício falta de planejamento. Daí, para elidir eventuais riscos, prejuízos e risco a segurança da população de Araxá e das cidades da microrregião que utilizam o Sistema de Saúde do Município, o remédio é uma contratação imediata, com fundamento na emergência (art. 3º do Decreto Municipal nº 946/2020 e arts. 4º e 4º-B da Lei 13.979/2020 modificado pela Medida Provisória nº 926/2020), com prazo determinado de 90 (noventa) dias, ou enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus.

A dispensa de licitação, aqui aplicado de forma análoga ao **Processo Licitatório de Inexigibilidade por Credenciamento**, com fundamento nos arts. 4º e 4º-B da Lei 13.979/2020 e art. 3º do Decreto Municipal nº 946/2020, justifica-se também, pela essencialidade da contratação pretendida, pela necessidade do atendimento ao interesse público e pela obediência, em especial, aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

3.2. Justificativa do Preço: O critério para se valorar a remuneração a ser aplicada na Contratação que se busca por meio deste **Processo Licitatório de Inexigibilidade por Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços médicos de plantonista presencial por hora em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), para atendimento aos pacientes suspeitos de COVID-19 e Pacientes Confirmados com COVID-19 na sala vermelha da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Alzira Rodrigues Duarte, Unidades Sentinela e na Associação de Assistência Social – Santa Casa de Misericórdia de Araxá**, encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência, ANEXO I do Edital. Por sua vez ainda deve encontrar-se juntado aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas ou pesquisas orçamentárias. O Município de Araxá realizou **08 (oito) cotações/orçamentos** para fins de Estudo de Mercado e quantitativo do preço estimado para o objeto do Certame que por sua vez é **R\$ 128,90 (cento e vinte e oito reais noventa centavos)** a título de pagamento pela hora trabalhada, englobando o valor total estimado deste **Processo Licitatório de Inexigibilidade por Credenciamento equivalente a R\$ 1.040.194,56 (Um milhão e quarenta mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

centavos), estando por sua vez dentro do preço de mercado, o que representa o preço mais vantajoso para a Administração.

Ademais, por se tratar de um serviço complementar, o qual será executado diretamente para assistência aos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, para o enfrentamento ao COVID-19, cabe tecer algumas considerações quanto à aplicabilidade da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90 no caso concreto, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e por sua vez institui e regulamenta, em seu artigo 4º, o SUS. “*Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).*”

Observa-se que a aplicabilidade da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90 ao caso concreto é limitada, ou seja, aplicar-se-á apenas quanto à regulamentação de quais serviços serão prestados, onde serão prestados, para quais finalidades, e ainda quanto à possibilidade da prestação ser exercida pela iniciativa privada, como é o caso do que dispõe os artigos 24 a 26, que por sua vez, regulamenta sobre a possibilidade da iniciativa privada poder participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

É sabido que quando se trata de iniciativa privada, os procedimentos, utilizados para prestação dos serviços médico-hospitalares contratados são valorados por meio de uma “Tabela SUS”, que por sua vez quantifica quais serão os valores mínimos adotados a título de remuneração e repasse aos Contratados pela execução dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais, que por ventura forem executados pela iniciativa privada contratada para exercer os serviços complementares à área da Saúde com atuação no Sistema Único de Saúde - SUS

Contudo, cabe observar que no presente caso, a contratação dos profissionais da área da saúde (Médicos Plantonistas Presencial, pessoa física ou Jurídica) a qual trata o presente Processo Licitatório de Inexigibilidade por Credenciamento, não se dará por procedimento realizado, ou seja, a remuneração pelo serviço prestado adotada neste Processo Licitatório não está vinculada ao procedimento realizado pelo Profissional (seja sua contratação formalizada por Pessoa Física ou Jurídica), mas sim a sua disponibilização pelo serviço, calculado por horas trabalhadas (“valor hora/trabalho”), razão pela qual o pagamento pelos serviços prestados, no presente caso, não se enquadraria no que dispõe os artigos supra mencionados, da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90, no que tange à adoção da “Tabela SUS” como referência para aplicação dos valores a serem pagos/repassados ao Profissional da Saúde que por ventura se credenciar ao presente Chamamento Público.

Desta forma a remuneração acima mencionada, não se fará por meio da “Tabela SUS”, uma vez que o serviço a ser prestado, estará atrelado a *Hora trabalhada*, valendo-se para tanto, do valor da *hora/trabalho* estabelecida pelo extenso e minucioso estudo de mercado disposto no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital do Chamamento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

comento, para o fim de se alcançar a remuneração ideal e satisfatória pela Hora trabalhada daquele profissional e possivelmente aplicável à Administração Pública, conforme se verificou pelas Dotações Orçamentárias dispostas no presente Processo Licitatório de Inexigibilidade por Credenciamento.

3.3. A caracterização da Situação Emergencial que se justifica-se pela “Pandemia da COVID-19 /SARS- Cov-2– novo Coronavírus” trata-se de um novo agente da família de vírus denominada Coronavírus e, de acordo com informações atuais, a via de transmissão ocorre de pessoa a pessoa e se dá por gotículas respiratórias ou contato físico. Os primeiros casos foram registrados na China, porém, de acordo com a Organização Mundial da Saúde outros 50 (cinquenta) países já tiveram casos confirmados. Assim, o possível aumento e agravamento dos casos enseja uma resposta imediata do Município de Araxá/MG no cumprimento de sua função de proteção e recuperação da saúde da população local e regional. Faz-se necessário planejar e executar, em caráter emergencial, uma ação organizada e integrada ao possível evento de contaminações desta população com o Covid-19. O enfrentamento de uma possível epidemia requer a normatização de procedimentos e orientações gerais através de protocolos, fluxogramas, diretrizes, recursos técnicos e materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos suspeitos. Para viabilizar as medidas de prevenção e controle de infecção a serem implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde são necessários, o Credenciamento, para fins de contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da administração direta, de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos plantonistas para realização de plantões presenciais em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), na ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG e Sala Vermelha na UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARAXÁ/MG - ALZIRA RODRIGUES DUARTE, **sem qualquer vínculo empregatício**, para atendimento à população do Município de Araxá e Microrregião, para atendimento a pacientes suspeitos de COVID-19/pacientes confirmados com COVID-19, bem como, atendam aos requisitos técnicos preconizados por especialistas.

3.4. Ressaltamos que, no dia 3 de fevereiro de 2020 foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM Nº 188/2020. Por essa razão, o Governo Federal editou a Lei nº 13.979/2020 e a Medida Provisória nº 926/2020, o Governo do Estado de Minas Gerais editou o Decreto NE nº 113/2020 e o Município de Araxá editou o Decreto nº 946/2020, os quais decretaram estado de calamidade e de emergência de saúde pública de importância internacional e dispõe sobre as medidas para enfrentamento decorrente da pandemia do Coronavírus. No Brasil, até a data de hoje 04 de maio de 2020 que está sendo redigida esta justificativa já foram notificados no Estado de Minas Gerais, 29.724 casos de infecção humana pelo COVID-19. Destes casos, 29.724 estão em investigação como suspeitos e 261 (duzentos e sessenta e um) casos foram confirmados, com 06(seis) óbitos. Segue abaixo lista dos municípios que tiveram casos confirmados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
 Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 -
 Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

COES COVID-19

COVID-19: Doença causada pelo coronavírus - 19
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

SUS + MINAS GERAIS

30 de março de 2020 - 10:00

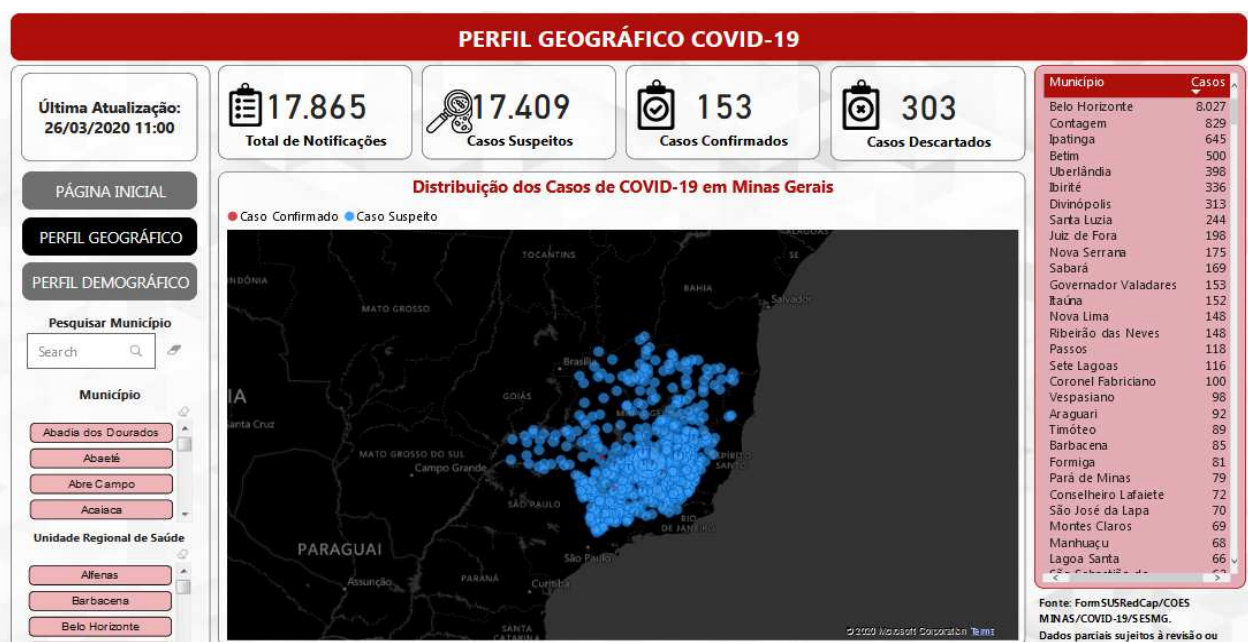
TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS CONFIRMADOS DA COVID-19 SEGUNDO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA, MINAS GERAIS, 2020

Município de residência	n	%
Belo Horizonte	163	62,5
Betim	5	1,9
Boa Esperança	1	0,4
Bom Despacho	1	0,4
Campo Belo	1	0,4
Campos Altos	1	0,4
Carmo do Cajuru	1	0,4
Contagem	5	1,9
Coronel Fabriciano	1	0,4
Curvelo	1	0,4
Divinópolis	9	3,4
Extrema	1	0,4
Governador Valadares	2	0,8
Gulmarânia	1	0,4
Ipatinga	1	0,4
Juiz de Fora	13	5,0
Lagoa da Prata	2	0,8
Mariana	2	0,8
Muriae	1	0,4
Nova Lima	19	7,3
Patrocínio	1	0,4
Poços de Caldas	2	0,8
Sabará	3	1,1
Santa Luzia	1	0,4
São João del Rei	2	0,8
Serra do Salitre	1	0,4
Sete Lagoas	2	0,8
Timóteo	1	0,4
Uberaba	3	1,1
Uberlândia	10	3,8
Unai	1	0,4
Em investigação	3	1,1

N=261

Fonte: COES MINAS/COVID-19/SESMG. Atualizado em: 30/03/2020.

*fonte: SES - Secretaria de Estado de Saúde - <https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/12339-informe-epidemiologico-coronavirus-30-03-2020>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

*fonte: Informe Epidemiológico Coronavírus– Governo de Minas Gerais
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDgwOGI4YjItNGFjNC00ZThkLWIyNzctMmNjZTQxMmUIZjRhIiwidCI6Ijg3ZTRkYTJiLTgyZGYtNDhmNi05MTU3LTU5YzNjYTYwMGRmMiIsImMiOiR9-26.03.2020>

3.5. Ademais, 57 (cinquenta e sete) mortes já foram registradas e confirmadas, e aproximadamente 2.433 (dois mil e quatrocentos e trinta e três) casos de contaminação pelo coronavírus no Brasil. No mundo já são 20.000 (vinte mil) mortos.

3.6. É público e notório que a pandemia da Covid-19 no Brasil mostra um rápido avanço, similar à países que apresentaram colapsos no sistema de saúde. O Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta em cadeia nacional de televisão afirmou no mês passado que o sistema de saúde nacional deve colapsar no final de abril. *“Devemos entrar em abril com uma subida rápida no número de casos. Vai durar maio e junho, quando deve entrar em tendência de desaceleração. Em julho, deve começar um platô. Em agosto, começa a tendência de queda”*, completou.

3.7. No dia 04 de maio de 2020 momento que está sendo instaurado este processo de credenciamento para contratação de médicos intensivistas para cuidar dos pacientes suspeitos de COVID – 19/pacientes confirmados com COVID – 19, o Município de Araxá já possui 6 (seis) casos confirmados, 1(um) óbito confirmado, e 3(três) pacientes em isolamento social e vários suspeitos com síndrome gripal, e necessita desta contratação emergencial para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do coronavírus no Município de Araxá/MG, que por ser Gestão Plena controla também o bloco de média e alta complexidade, recebendo pacientes, inclusive com teste positivo para o coronavírus das cidades de Ibiá/MG, Pratinha/MG, Tapira/MG, Campos Altos/MG, Perdizes/MG, Pedrinópolis/MG e Santa Juliana/MG.

3.8. Considerando o Plano de Contingência do Município, a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG, é o Hospital referência para o tratamento de pacientes suspeitos COVID-19/pacientes confirmados com COVID-19 para o município de Araxá/MG e Microrregião, é imprescindível a contratação de profissionais (médicos - intensivistas) para atuarem 24 (vinte e quatro) na UTI (Unidade de Terapia Intensiva) da Santa Casa e na Sala Vermelha da UPA (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas) pois os pacientes que estão internados necessitam de cuidados específicos constantemente.

3.9. O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG, nos apresentou sua capacidade instalada de ampliação máxima de 52 (cinquenta e dois) leitos de UTI, estando atualmente com 15 (quinze) leitos em pleno funcionamento. Conforme RDC07 / 2010, sendo exigido 01(um) médico por 10(dez) e/ou fração por turno, seção 3, art. 4º, item 2 da referida RDC. Já na UPA, atualmente possui 7 (sete) leitos na Sala Vermelha.

3.10. Nesse sentido, diante da escassez de profissionais no mercado, não se vê outra alternativa a não ser a contratação de referidos profissionais médicos, para que os mesmos possam preencher 03(três) escalas de plantões de UTI, no Hospital Santa Casa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

de Misericórdia de Araxá/MG e (01) uma escala na UPA (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas).

3.11. Plantões esses, que inclusive serão realizados nos finais de semana e feriados como a respectiva escala acima mencionada.

3.12. A Contratante, irá efetuar o pagamento dos honorários/serviços dos profissionais médicos, escalados para os plantões na UTI (Unidade de Pronto Atendimento) do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG, conforme Contrato nº 186/2020 – Processo de Dispensa 04.026/2020, Clausula 7.14 – Das Obrigações da Contratante.

3.13. Lado outro, ainda conforme o Plano de Contingência, no que se refere à UPA (Unidade de Pronto Atendimento), definida como “Unidade Sentinela” e “Porta Aberta” para as urgências/emergências nas Síndromes Gripais, bem como nas Síndromes Respiratórias Agudas Graves, para Araxá/MG, Pratinha/MG, Pedrinópolis/MG e Tapira/MG, preenchendo 01(uma) escala de plantão na Sala Vermelha (UPA).

3.14. Ressalta-se ainda, Araxá/MG, que por ser Gestão Plena, controla também o bloco de média e alta complexidade, recebendo pacientes, inclusive com a possibilidade de testes positivos para o novo coronavírus das cidades de Ibiá/MG, Pratinha/MG, Tapira/MG, Campos Altos/MG, Perdizes/MG, Pedrinópolis/MG e Santa Juliana/MG.

3.15. Assim, se faz necessário o respectivo CREDENCIAMENTO, Edital de Chamamento Público - Credenciamento, para fins de contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da administração direta, de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos plantonistas para realização de plantões presenciais em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), na ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ e Sala Vermelha na UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARAXÁ/MG - ALZIRA RODRIGUES DUARTE, sem qualquer vínculo empregatício, para atendimento à população do Município de Araxá e Microrregião, para atendimento a pacientes suspeitos de COVID-19/pacientes confirmados com COVID-19, já que, a sua não contratação acarretará prejuízos, existindo realmente o risco à segurança de pessoas e comprometimento da saúde pública, sendo a contratação limitada apenas à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

3.16. Oportunamente, o Direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas.

3.17. Segundo o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

3.18. Este artigo não deve ser lido apenas como uma promessa ou uma declaração de intenções, este é um direito fundamental do cidadão que tem aplicação imediata, isto é, pode e deve ser cobrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3.19. A saúde é um direito de todos por que sem ela não há condições de uma vida digna, e é um dever da Administração que é financiada pelos impostos que são pagos pela população.

3.20. Desta forma, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Município crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, etc., e, além disto, é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

3.21. A realização da presente licitação é fundamental para atendimento das necessidades de saúde do usuário e continuidade dos serviços médicos, para atendimento da população de Araxá/MG e microrregião, durante 03 (três) meses no valor total de **R\$ 1.040.194,56 (um milhão, quarenta mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. A descrição/especificação técnica dos serviços, quantidade, preço unitário e total, estão indicados na tabela abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Item	Código	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	66140	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19/PACIENTES CONFIRMADOS COM COVID-19, DE 2º (SEGUNDA-FEIRA) A 6ª (SEXTA-FEIRA), INCLUINDO FERIADO.	SV	6336	R\$ 112,96	R\$ 715.714,56
2	66151	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19/PACIENTES CONFIRMADOS COM COVID-19, NOS FINS DE SEMANA.	SV	2496	R\$ 130,00	R\$ 324.480,00
VALOR TOTAL						R\$1.040.194,56

Com o intuito de facilitar o dimensionamento do credenciamento fica estabelecida a planilha abaixo, com o detalhamento dos itens abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Item	Código	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	66140	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19/PACIENTES CONFIRMADOS COM COVID-19, DE 2º (SEGUNDA-FEIRA) A 6ª (SEXTA-FEIRA), INCLUINDO FERIADO.	SV	1	R\$ 715.714,56	R\$ 715.714,56
2	66151	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19/PACIENTES CONFIRMADOS COM COVID-19, NOS FINS DE SEMANA.	SV	1	R\$ 324.480,00	R\$ 324.480,00
VALOR TOTAL						R\$1.040.194,56

➤ **ITEM 66.140:**

- A prestação de serviço médico plantonista presencial por hora em Unidade de Terapia Intensiva, para Suspeito COVID/COVID confirmado, de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), incluindo feriado,
- Foi calculado nas seguintes proporções:
 - 01(uma) escala da UPA (Sala Vermelha) + 03 (três) escalas do hospital Santa Casa, totalizando 04(quatro) escalas;
 - O período do contrato será de 66(sessenta e seis) dias, multiplicado pelas 04(quatro) escalas, e multiplicado ainda por 24h, perfazendo 6336 horas;
 - {66 (dias) x 04(escalas) x 24h = 6336 horas}

➤ **ITEM 66.151:**

- A prestação de serviço médico plantonista presencial por hora em Unidade de Terapia Intensiva, para Suspeito COVID/COVID confirmado, nos finais de semana;
- Foi calculado nas seguintes proporções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 01(uma) escala da UPA (Sala Vermelha) + 03 (três) escalas do hospital Santa Casa, totalizando 04(quatro) escalas;
- O período do contrato será de 26(vinte e seis) dias, multiplicado pelas 04(quatro) escalas, e multiplicado ainda por 24h, perfazendo 6336 horas;
- {66 (dias) x 04(escalas) x 24h = 2496 horas}

4.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.1. Conforme a Resolução do CFM – Conselho Federal de Medicina nº 2271/2020 define as atribuições dos médicos em UTI - Unidade de Terapia Intensiva, quais sejam:

a) - **Habilitação do médico plantonista de UTI / Sala Vermelha:**

O médico plantonista é responsável pelo atendimento integral na UTI (Unidade de Terapia Intensiva) diuturnamente, com presença na sua área física, bem como é responsável pela implantação do plano e planejamento terapêuticos, assim como pelo atendimento das intercorrências, com medidas e cuidados necessários para resolver e prevenir eventos adversos ou que coloquem em risco a integridade dos pacientes.

b) - **Atribuições do médico plantonista de UTI / Sala Vermelha:**

- I) Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- II) - o médico intensivista deve ser exclusivo da UTI / Sala Vermelha;
- III) - conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI / Sala Vermelha e possíveis intercorrências durante o plantão;
- IV) - realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
- V) - prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- VI) - realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- VII) - coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e conforme as orientações do médico diarista ou na ausência deste avaliar e evoluir a assistência médica prestada ao paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- VIII) - Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;
- IX) - passar o plantão presencial, idealmente elaborando documento escrito “handover”, nos turnos específicos;
- X) - ser pontual;
- XI) - zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);
- XII) - preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas;
- XIII) - realizar durante a visita diária o contato com familiares de pacientes internados;
- XIV) - elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI / Sala Vermelha, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;
- XV) - cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;
- XVI) - participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI / Sala Vermelha ou outras lideranças médicas, quando convocadas;
- XVII) - preencher o livro de ocorrência do plantão, sendo obrigatória sua disponibilização na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador da UTI / Sala Vermelha sempre que necessário;
- XVIII) - Cumprir o referido horário de almoço nos horários estabelecidos pela coordenação administrativa, realizando-o na respectiva unidade a qual está prestando os serviços;
- XIX) - Cumprir o referido horário de descanso conforme estabelecidos pela coordenação administrativa, realizando-o na respectiva unidade a qual está prestando os serviços;
- XX) - O médico plantonista precisa, obrigatoriamente, aguardar a chegada do substituto, transferindo a ele todas as informações pertinentes aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

pacientes que estão sob seus cuidados, conforme artigo 9º e parágrafo único da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.217/2018;

- XXI) - O médico plantonista deverá obedecer as diretrizes da Resolução do CFM nº 1.672/2003, onde a responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente, assistente ou substituto, até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor;
- XXII) - A responsabilidade para o transporte, quando realizado por Ambulância tipo D, E ou F é do médico da ambulância, até sua chegada ao local de destino e efetiva recepção por outro médico;
- XXIII) - As providências administrativas e operacionais para o transporte não são de responsabilidade médica;
- XXIV) - As transferências para realização de exames também serão acompanhadas pelo profissional médico, quando necessário;
- XXV) - Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, auxiliar na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa;
- XXVI) - Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade;
- XXVII) - Avaliar o SUSfácil e responde-lo sempre que acionada de maneira imediata;
- XXVIII) - Após a solicitação de internação no SUSfácil o médico tem 6(seis) horas para admitir o paciente, devendo fazer contato com a origem para esclarecer quaisquer questionamentos em relação as condições clínicas do paciente, sempre solicitando o médico solicitante para esclarecê-las também no SUSfácil;
- XXIX) - O médico plantonista deverá aceitar no SUSFÁCIL preferencialmente os pacientes da microrregião de Araxá/MG, sendo estes Tapira/MG, Pratinha/MG, Perdizes/MG, Santa Juliana/MG, Pedrinópolis/MG, Campos Altos/MG e Ibiá/MG;
- XXX) - A competência acima relatada é única e exclusiva do médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- XXXI) - Para solicitação de Interconsultas e avaliações de outras especialidades médicas também é necessário a ligação, de médico para médico, passando o caso clínico, sendo única e exclusivamente de competência médica.
- XXXII) - Preencher os prontuários conforme exigência do Ministério da Saúde e instituição onde o médico foi lotado;
- XXXIII) - O médico intensivista também deverá atender as ligações oriundas de outros prestadores hospitalares e da Unidade de Pronto Atendimento Alzira Duarte;
- XXXIV) - Além do disposto nesta Resolução o médico plantonista deve conhecer os protocolos clínicos da instituição e os Protocolos de Manejo Clínico do Ministério da Saúde;
- XXXV) - Deve também notificar a paralização de prestação de serviços com 30 (trinta dias) - dias de antecedência;
- XXXVI) - Deve cumprir todas as resoluções e normas do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- XXXVII) - Os plantões serão realizados presencialmente, preferencialmente, de 07:00 às 19:00 e de 19:00 às 07:00, podendo ser fracionados de 07:00 às 13:00, de 13:00 às 19:00, 19:00 às 07:00 horas;
- XXXVIII) - Serão elaboradas três escalas de plantão na Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá e uma escala de plantão na Unidade de Pronto Atendimento Alzira Duarte;
- XXXIX) - A escala da UPA- Sala Vermelha e UTI da Santa Casa, estará sob responsabilidade dos respectivos Diretores Técnicos destes estabelecimentos.

c) – **Qualificação técnica:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Pessoa Jurídica:

a.1) Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

a.2) Cópia do Diploma de Médico do profissional indicado na letra “a.1” acima devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

a.3) Cópia do comprovante de Registro do(a) empresa(a) e do médico indicado na letra “a.2” acima no Conselho Regional de Medicina-CRM;

a.4) Cópia do Certificado de Regularidade do(a) interessado(a) e do médico indicado na alínea anterior, junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM.

Pessoa Física:

b.1) Cópia do Diploma de Médico do profissional devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

b.2) Cópia do comprovante de Registro do médico indicado na letra “b.1” acima no Conselho Regional de Medicina-CRM;

b.3) Cópia do Certificado de Regularidade do médico indicado na alínea anterior, junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM.

4.1.2. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

4.1.2.1. No intuito de se verificar os valores contratados para os plantões presenciais em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), na ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ e Sala Vermelha na UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARAXÁ/MG - ALZIRA RODRIGUES DUARTE, sem qualquer vínculo empregatício, para atendimento à população do Município de Araxá e Microrregião, para atendimento a pacientes suspeitos de COVID-19/pacientes com COVID-19 confirmados, a SMS - Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG a fim de apurar, verificar o valor atual de mercado, fez cotações com diversos profissionais do área médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

4.1.2.2. Após o envio de 22 (vinte e dois) e-mails, recebemos apenas 08 (oito) respostas a esses e-mails, dos referidos profissionais médicos, conforme demonstrativo abaixo e documentos anexos:

		ITEM - 66.151	ITEM - 66.140
	Pessoa Física /Jurídica	• A prestação de serviço médico plantonista presencial por hora em Unidade de Terapia Intensiva, para Suspeito COVID/COVID confirmado, nos finais de semana	• A prestação de serviço médico plantonista presencial por hora em Unidade de Terapia Intensiva, para Suspeito COVID/COVID confirmado, de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), incluindo feriado,
1	Catarina Silva Ramos	R\$ 150,00	R\$ 125,00
2	Climed Serviços Médicos Ltda Me - Dr. Thiago Carvalho	R\$ 150,00	R\$ 125,00
3	Clinica de Anestesiologia e Terapia Intensiva - Dra. Jânia	R\$ 62,50	R\$ 75,00
4	Karina Fiorini Ramos	R\$ 150,00	R\$ 125,00
5	Lincoln C. Santos Filho	R\$ 150,00	R\$ 125,00
6	Porto de Oliveira Serviços Médicos Ltda - Dra. Daniela Borges	R\$ 150,00	R\$ 125,00
7	Versosa & Costa Atendimento Hospitalar Ltda - Dr. Felipe de Angelis	R\$ 150,00	R\$ 125,00
8	Versosa & Costa Atendimento Hospitalar Ltda - Dra. Estefânia Garcia	R\$ 150,00	R\$ 125,00
	TOTAL	R\$ 1.112,50	R\$ 950,00
	MÉDIA	R\$ 139,06	R\$ 118,75
	MÉDIA TOTAL	R\$ 128,90	

4.1.2.3. Referidos profissionais médicos acima, já prestaram serviços em Araxá/MG.

4.1.2.4. Ressaltamos também, houve busca de cotações de valores semelhantes pagos, no sítio eletrônico: Google, onde conseguimos alguns comparativos, tais como: “*Contrato e Inexigibilidade – Edital de Chamamento Público “CRENCIAMENTO” Município de São José dos Pinhais/PR e Município do Recife/PE, bem como do Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47914, DE 10/04/2020*”, todos em anexo.

4.1.2.5. Complementando, houve uma prévia análise do mercado interno, para a prestação de serviços médicos plantonistas para realização de plantões presenciais em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Sala Vermelha para tratamentos de pacientes suspeitos e confirmados com COVID-19 e outras patologias antes da confirmação do Coronavírus.

4.1.2.6. A média de cotação apresentada pelas empresas/médicos plantonista da cidade de Araxá/MG, corresponde à **R\$ 128,90 (cento e vinte e oito reais e noventa centavos)**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

		ITEM - 66.151	ITEM - 66.140
	Pessoa Física /Jurídica	• A prestação de serviço médico plantonista presencial por hora em Unidade de Terapia Intensiva, para Suspeito COVID/COVID confirmado, nos finais de semana	• A prestação de serviço médico plantonista presencial por hora em Unidade de Terapia Intensiva, para Suspeito COVID/COVID confirmado, de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), incluindo feriado.
1	Catarina Silva Ramos	R\$ 150,00	R\$ 125,00
2	Climed Serviços Médicos Ltda Me - Dr. Thiago Carvalho	R\$ 150,00	R\$ 125,00
3	Clinica de Anestesiologia e Terapia Intensiva - Dra. Jânia	R\$ 62,50	R\$ 75,00
4	Karina Fiorini Ramos	R\$ 150,00	R\$ 125,00
5	Lincoln C. Santos Filho	R\$ 150,00	R\$ 125,00
6	Porto de Oliveira Serviços Médicos Ltda - Dra. Daniela Borges	R\$ 150,00	R\$ 125,00
7	Versosa & Costa Atendimento Hospitalar Ltda - Dr. Felipe de Angelis	R\$ 150,00	R\$ 125,00
8	Versosa & Costa Atendimento Hospitalar Ltda - Dra. Estefânia Garcia	R\$ 150,00	R\$ 125,00
	TOTAL	R\$ 1.112,50	R\$ 950,00
	MÉDIA	R\$ 139,06	R\$ 118,75
	MÉDIA TOTAL	R\$ 128,90	

4.1.2.6.1. Conforme planilha acima os valores médios apresentados foram respectivamente, plantões por hora presencial em UTI para pacientes suspeitos de COVID - 19/pacientes confirmados de COVID - 19, nos finais de semana, corresponde à R\$ 139,06 (cento e trinta e nove reais e seis centavos).

4.1.2.6.2. E plantão por hora presencial em UTI para pacientes suspeitos de COVID - 19/pacientes confirmados de COVID - 19, de 2ª(segunda-feira) a 6ª(sexta-feira), incluindo feriados, corresponde à R\$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

4.1.2.6.3. Para efeitos de comparação dos demais mercados, descritos acima, calculamos o valor de hora de plantão médicos para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, somando o valor médio da hora plantão presencial fins de semana de R\$ 139,06 (cento e trinta e nove reais e seis centavos) e o valor médio da hora plantão presencial fins de semana de R\$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos), totaliza-se o valor de R\$ 257,81 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), dividindo por 2 (dois), resultando no valor médio por hora de **R\$128,90 (cento e vinte e oito reais e noventa centavos)**.

4.1.2.7. Entretanto, é importante salientar que foi necessário verificar se estas cotações estão na média de preço praticada no mercado, e por isso houve a complementação e buscas de outros valores praticados, conforme abaixo e documentos anexos.

4.1.2.8. O Município de São José dos Pinhais/PR, “Edital de Chamamento Público nº 06/2020 – SERMALI” apresenta os seguintes valores:

4.1.2.8.1. Nesse edital, o município de São José dos Pinhais/PR, tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) física(s) para a prestação de serviços médicos, sem qualquer vínculo empregatício para atuarem no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, na UPA Afonso Pena, nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Atendimento Avançado Rui Barbosa (Enfrentamento - COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

4.1.2.8.2. Neste chamamento público, em sua CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO, item 4.1 - os valores que remunerarão os serviços prestador foram calculados com base nos valores de mercado, conforme abaixo:

PROFISSIONAL	VALOR POR HORA
Médico Intensivista Plantonista	R\$ 140,15

4.1.2.9. O Município de Recife/PE, “Edital de Credenciamento Público nº 001/2020” apresenta os seguintes valores:

4.1.2.9.1. Nesse edital, o município de Recife/PE, tem por objeto a contratação de profissionais da saúde constantes em seu anexo I, para atuarem nas Unidades de Saúde do referido Município, para enfrentamento a COVID-19.

4.1.2.9.2. Neste processo licitatório, no anexo I, o médico intensivista plantonista com carga horária de 20 (vinte) horas, tem como base a remuneração (salário + gratificações), sendo vencimento base, R\$ 6.030,82 (seis mil, trinta reais e oitenta e dois centavos), mais adicionais de desempenho por equipe + adicional de plantão: R\$ 3.823,46 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) resultando no vencimento total de R\$ 9.854,28 (nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

4.1.2.9.3. Entretanto o Edital não relata se as 20 (vinte) horas são semanais ou mensais, mas como em regra a praticada nos editais correspondem a horas semanais, entende-se que o mesmo também refere-se em horas semanais.

4.1.2.9.4. Diante disso, simula-se o cálculo de 20 (vinte) horas semanais, multiplicado por 04 (quatro) semanas, totalizando-se 80 (oitenta) horas mensais. Após isso, divide-se o vencimento de R\$ 9.854,28 (nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) pela carga horária mensal de 80 (oitenta) horas, totalizando o valor médio abaixo:

PROFISSIONAL	VALOR POR HORA
Médico Intensivista Plantonista	R\$ 123,71

4.1.2.10. O Estado de Minas Gerais, por meio do “Decreto nº 47914, de 10/04/2020”, apresenta os seguintes valores médios, conforme será demonstrado.

4.1.2.10.1. Nesse Decreto, o Estado de Minas Gerais, fixa a remuneração dos médicos temporariamente contratados para atuarem nas unidades que prestam serviço de saúde hospitalar, no atendimento a pacientes durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

4.1.2.10.2. Referido Decreto Estadual, em seu art. 2º, inciso I, a remuneração será de R\$4.495,02 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos) mensais, para carga horária de 12 (doze) horas semanais de trabalho. Simulando o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

mensal em horas, e considerando o mês com 4 (quatro) semanas, totalizando 48 (quarenta e oito) horas semanais, resultando-se no valor apurado abaixo:

PROFISSIONAL	VALOR POR HORA
Médico Intensivista Plantonista	R\$ 93,64

4.1.2.10.3. Noutro norte, ainda em seu art. 2º, inciso II, a remuneração será de R\$9.000,00 (nove mil reais), para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho. Simulando pagamento mensal, e considerando o mês de 04 (quatro) semanas, totalizando 96 (noventa e seis) horas semanais, resulta-se o valor apurado abaixo:

PROFISSIONAL	VALOR POR HORA
Médico Intensivista Plantonista	R\$ 93,75

4.1.2.10.4. Para efeito de cálculo soma-se o valor das horas apresentadas acima nos itens 4.1.2.10.2. (R\$ 93,64) e 4.1.2.10.3. (R\$ 93,75), totalizando (R\$187,40), dividido por 2 (dois), resultando em um valor médio de **R\$ 93,71 (noventa e três reais e setenta e um centavos)**.

4.1.2.11. Nesse sentido, para concluir o valor médio deste estudo de mercado, somam-se os valores de plantão de cada mercado e dividindo pelos 4(quatro) mercados apresentados, chega-se ao valor médio de **R\$121,48 (cento e vinte e um reais e quarenta e oito centavos)**, conforme abaixo relacionado:

Mercado	Valor/hora
Cotação Médicos	R\$ 128,90
Município São José dos Pinhais/PR	R\$ 140,15
Município de Recife/PE	R\$ 123,17
Estado de Minas Gerais	R\$ 93,71
Valor Total	R\$ 485,93
<u>Valor Médio</u>	<u>R\$ 121,48</u>

4.1.2.12. Assim, diante dos demonstrativos acima, verifica-se que o valor médio apresentado pelos mercados em prévia consulta se deu no importe de **R\$ 121,48 (cento e vinte reais e quarenta e oito centavos)**.

4.1.2.13. Esclarecemos que diante da dificuldade na contratação dos profissionais para a prestação dos serviços em finais de semana, verifica-se a necessidade de valores diferenciados, haja vista, ser um atrativo para que esses profissionais possam executar a referida prestação dos serviços nos respectivos finais de semana.

4.1.2.14. Sendo assim, passa-se a elaboração explicativa para a demonstração dos valores a serem praticados neste Termo de Referência. Ressaltando que, os valores praticados terá como referência o valor de **R\$ 121,48 (cento e vinte reais e quarenta e oito centavos)**, conforme demonstrado no item 4.1.2.11., desse Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

4.1.2.15. Os Valores a serem pagos deverão ser de:

- I) **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) a hora, para a prestação de serviço médico plantonista presencial por hora em Unidade de Terapia Intensiva, para paciente suspeito de COVID - 19/paciente confirmado com COVID - 19, **nos finais de semana**, conforme ITEM - 66.151;
- II) **R\$ 112,96** (cento e doze reais e noventa e seis centavos) a hora, para a prestação de serviço médico plantonista presencial por hora em Unidade de Terapia Intensiva, para paciente suspeito de COVID - 19/paciente confirmado com COVID - 19, **de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), incluindo feriados**, conforme ITEM - 66.140;
- III) Os valores acima: (R\$ 130,00 + R\$ 112,96 = **R\$ 121,48**), valor esse que está em conformidade com o demonstrativo estampado no item **4.1.2.11.**, desse Termo de Referência;
- IV) A realização da presente licitação é fundamental para atendimento das necessidades de saúde do usuário e continuidade dos serviços médicos, para atendimento da população de Araxá/MG e microrregião, durante 03 (três) meses.

4.1.2.16. Diante do comparativo acima demonstrado, comprova-se mais uma vez que, o valor justo para pagamento de prestação de serviços médicos plantonistas para realização de plantões presenciais em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Sala Vermelha, deverá ser conforme abaixo, ante aos Princípios Constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade, conforme estabelecido em nossa Carta Magna.

- a) **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) a hora, para a prestação de serviço médico plantonista presencial por hora em Unidade de Terapia Intensiva, para paciente suspeito de COVID - 19/paciente confirmado com COVID - 19, **nos finais de semana**, conforme ITEM - 66.151;
- b) **R\$ 112,96** (cento e doze reais e noventa e seis centavos) a hora, para a prestação de serviço médico plantonista presencial por hora em Unidade de Terapia Intensiva, para paciente suspeito de COVID - 19/paciente confirmado com COVID - 19, **de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), incluindo feriados**, conforme ITEM - 66.140;

4.1.2.17. Ademais, observa-se que o Princípio da Razoabilidade/Proporcionalidade, impõe limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. E ainda, estabelece que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários devem atuar de forma racional, sensata e coerente, bem como a Administração deve comprovar a busca da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

economicidade na escolha de um fornecedor, conforme prescreve o Acórdão TCU nº 7821/2010-P.

4.1.2.18. Outrossim, tal princípio também é conhecido como princípio da proibição de excesso, tem como intuito evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, o que justamente está sendo empregado no presente processo licitatório, aqui amplamente justificado.

4.1.2.19. A título de comparação, quando se tratar de fornecedor exclusivo e/ou prestação de serviço exclusiva (*atendimento de profissionais médicos plantonistas em UTI e Sala Vermelha*), pode-se formalizar o processo com tabela de preços praticados pelo fornecedor no intuito de demonstrar que tais preços são os usualmente praticados por ele em contratações semelhantes (*planilha dos profissionais médicos colacionada acima, os quais já prestaram serviços nessa municipalidade*). Também pode-se utilizar contratações já realizadas por esse mesmo fornecedor com a Administração ou notas fiscais que demonstram outras contratações similares realizadas pelo fornecedor (Acórdão TCU nº 7821/2010-P).

4.1.2.20. Acresça-se ainda, a demonstração de cálculo de possível sobrepreço, conforme demonstrativo abaixo.

“O Sobrepreço (S) representa quanto o preço estimado ou contratado está acima do valor referencial de mercado (M). Se houver pagamento, a diferença é chamada de Superfaturamento (Acórdão TCU 310/2006-P).

*Nesse sentido, o Sobrepreço (S) é determinado pela diferença entre o “preço estimado” (E) ou “preço contratado” (C) e o “preço referencial de mercado” (M). Assim, $S = (E \text{ ou } C) - M$. E para calcular o Sobrepreço Percentual $S(\%)$ adota-se $S(\%) = S / M$, conforme Acórdão 157/2009-P. **Por exemplo**, se o preço estimado é 150 e o preço referencial de mercado é 100, o Sobrepreço será $S = 150 - 100 = 50$. O Sobrepreço Percentual $S(\%) = 50 / 100 = 50\%$. Significa dizer que o preço estimado está 50% acima do referencial aceitável de mercado.”*

- Preço Estimado: **R\$ 128,90** (Pessoa Física e Pessoa Jurídica de Araxá/MG) - (menos) o Preço Referencial de Mercado: **R\$ 121,48** (Outros Municípios) = **R\$ 7,42**, o sobrepreço percentual = **R\$ 7,42 / R\$ 121,48 % = a 6,11 (seis vírgula onze por cento)**.

4.1.3. O valor global estimado deste credenciamento é de **R\$ 1.040.194,56 (um milhão, quarenta mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**,

4.2. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha – 1.008 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha – 1.008 – FONTE: 01 0023 0023 0023 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE – VERBA ESTADUAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0023 0023 0023 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE – VERBA ESTADUAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado conforme escala de plantão médica, assinada pelo Diretor Clínico ou Diretor Administrativo da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá ou Unidade de Pronto Atendimento Alzira Duarte.

5.2. A instituição encaminhará Declaração confirmando a prestação de serviços conforme escala e as suas alterações.

5.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante entrega definitiva do objeto.

5.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O) deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.6. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.

5.7. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizadas para cada uma delas.

5.8. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

6.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

6.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

6.3. O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 06/10/2020.**

6.4. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

6.5. Os serviços serão executados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da Associação de Assistência Social Santa Casa de Misericórdia de Araxá e na (Sala Vermelha) da UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARAXÁ/MG - ALZIRA RODRIGUES DUARTE.

6.6. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina.

6.7. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.8. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores.

6.9. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.

6.10. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

6.11. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

6.12. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

6.13. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

6.14. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6.15. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

6.16. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento SUS, recebendo após o preenchimento dos mesmos e faturamento pelo Município ou prestador.

6.17. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.

6.18. Os plantões de UTI, do item 1 - (66140) serão por hora “presencial” a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento Alzira Duarte (Sala Vermelha) e na UTI da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, de 2ª (Segunda) a 6ª (sexta) – feira, incluindo feriados. Os plantões devem preferencialmente ser executados de 07:00 às 19:00 horas, e de 19:00 às 07:00 horas, podendo ser fracionados de 07:00 às 13:00 horas e de 13:00 às 19:00 horas, e de 19:00 horas às 07:00 horas da manhã, sendo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

deverão ter disponibilidade de trabalho e permanecer a disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, devendo aceitar o paciente no SUSfácil e ser responsável pela admissão.

6.19. Os plantões de UTI, do item 2 - (66151) serão por hora “presencial” a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento Alzira Duarte (Sala Vermelha) e na UTI da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 2(dias) dias por semana, a saber, Sábado e Domingo. Os plantões devem preferencialmente ser executados de 07:00 às 19:00 horas, e de 19:00 às 07:00 horas, podendo ser fracionados de 07:00 às 13:00 horas e de 13:00 às 19:00 horas, e de 19:00 horas às 07:00 horas da manhã, sendo que deverão ter disponibilidade de trabalho e permanecer a disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, devendo aceitar o paciente no SUSfácil e ser responsável pela admissão.

6.20. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

6.21. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer os Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

7. SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

7.1. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;

7.2. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;

7.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

7.6. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição de escala com execução dos serviços;

7.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

7.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I – Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do **CONTRATADO** de forma regulada;

II – Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo **CONTRATADO** para UBS, conforme a pactuação local;

III- Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

IV – Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V – Aprimorar atenção à saúde;

VI – Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.

8.1.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

8.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

8.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

8.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.12. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

8.1.13. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

8.1.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.15. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

8.1.16. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.

8.1.17. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.

8.1.18. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.

8.1.19. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.

8.1.20. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).

8.1.21. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

8.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a **CONTRATADA** na pessoa de prepostos ou estranhos;

8.1.24. A **CONTRATADA** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.

8.1.25. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

8.1.26. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde;

8.1.27. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

8.1.28. Durante a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** fica proibido:

- I) Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;
- II) Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;
- III) Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV) Solicitar qualquer tipo de doação.

8.1.29. Ser responsável, em relação aos seus técnicos ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do processo licitatório.

8.1.30. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o processo licitatório, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

8.1.32. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

8.1.33. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

8.1.34. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

8.1.35. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

8.1.36. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente.

8.1.37. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

9.4. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

9.5. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.

9.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Contrato.

9.7. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

9.8. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

9.9. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços contratados, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

9.10. Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do contrato.

9.11. Efetuar o pagamento dos honorários/serviços dos profissionais médicos, conforme Contrato nº 186/2020/Processo de Dispensa 04.026/2020 – Clausula 7.14 – Das Obrigações da Contratante.

9.12. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

10.2 RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Nome: Samira Alessandra Reis

CPF: 053.332.176-52

Cargo: Técnico Superior de Serviços Público - Enfermeira Técnica do Pronto Atendimento Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Telefone:(34) 3691-7079

E-mail: pam@araxa.mg.gov.br

Nome: Carlos Heraclito Ramirez e Dolga

CPF: 731.418.446-15

Cargo: Técnico Superior de Saúde I - Médico

Telefone: (34) 98843-4262

E-mail: pam@araxa.mg.gov.br

Nome: Danilo Esteves Pires

CPF: 134.016.456-68

Cargo: Técnico Superior de Saúde I Médico

Telefone: (34)9986-2021

E-mail: daniloep.med@hotmail.com

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1.O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 06/10/2020.**

11.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 06/10/2020,** podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme artigo 4º - H da Lei 13.979/2020.

12. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 4º - I da Lei 13.979/2020, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência e na cláusula segunda deste contrato, tendo em vista que os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, a administração pública poderá acrescer ou suprimir até 50% (cinquenta) por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

13.1.4. Multas pecuniárias;

13.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

13.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

13.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

13.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, quando for o caso.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA RESCISÃO:

14.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

14.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

15.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

15.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, que serão dela informados.

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

16.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

16.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

16.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Presidente da CPL.

16.7 O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Araxá(MG), 1º de julho de 2020.

**DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento Nº 115/2020 – Inexigibilidade 12.004/2020, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Nº 115/2020– Inexigibilidade 12.004/2020, que nossa empresa/nome do médico(a): _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecida/residente na _____, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/
NOME E ASSINATURA DO MÉDICO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, com endereço na rua ou situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/
NOME E ASSINATURA DO MÉDICO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A empresa/nome....., inscrito
(a) no CNPJ/CPF Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA** que não
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa
pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art.
18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, _____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/
NOME E ASSINATURA DO MÉDICO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

(Nome da Empresa)/(Nome do médico), CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), declara, conhecer e estar de acordo com o edital de Credenciamento Nº 115/2020 – Inexigibilidade 12.004/2020 e seus anexos.

_____, _____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ NOME E
ASSINATURA DO MÉDICO(A)



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento Nº 115/2020 – Inexigibilidade 12.004/2020 e seus anexos e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DE COVID 19/PACIENTES CONFIRMADOS COM COVID 19 NA SALA VERMELHA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA ALZIRA RODRIGUES DUARTE, UNIDADES SENTINELA E NA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG:**

1. Proponho realizar os serviços descritos nos itens designados conforme tabela abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Item	Código	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	66140	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19/PACIENTES CONFIRMADOS COM COVID-19, DE 2º (SEGUNDA-FEIRA) A 6ª (SEXTA-FEIRA), INCLUINDO FERIADO.	SV	1	R\$	R\$
2	66151	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19/PACIENTES CONFIRMADOS COM COVID-19, NOS FINS DE SEMANA.	SV	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Valor total dos serviços: R\$ (.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.
3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.
4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
5. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
6. Caso me seja Credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome da empresa/Nome:

CNPJ/CPF:

Nome do representante legal da empresa:

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

_____, _____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/NOME E
ASSINATURA DO MÉDICO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VIII

MODELO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

PROCESSO Nº: _____
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº: _____
CONTRATO Nº _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Aracely de Paula**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M-2.626.000, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.554.826-91, residente e domiciliado na rua Padre Alaor, nº 120 Apto 701, Bairro Centro, Araxá MG.

CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)

Razão social/Nome:
Endereço:
Telefone/ fax:
CNPJ/CPF N.º.:
Inscrição Estadual:
Representante Legal:
CPF:

DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento decorre do **Edital de Credenciamento Nº 115/2020 – Inexigibilidade 12.004/2020**, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUPEITOS DE COVID 19/PACIENTES CONFIRMADOS COM COVID 19 NA SALA VERMELHA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA ALZIRA RODRIGUES DUARTE, UNIDADES SENTINELA E NA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Credenciamento Nº 115/2020 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.004/2020 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2.DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1.2.1.Conforme a Resolução do CFM – Conselho Federal de Medicina nº 2271/2020 define as atribuições dos médicos em UTI - Unidade de Terapia Intensiva, quais sejam:

a) - Habilitação do médico plantonista de UTI / Sala Vermelha:

O médico plantonista é responsável pelo atendimento integral na UTI (Unidade de Terapia Intensiva) diuturnamente, com presença na sua área física, bem como é responsável pela implantação do plano e planejamento terapêuticos, assim como pelo atendimento das intercorrências, com medidas e cuidados necessários para resolver e prevenir eventos adversos ou que coloquem em risco a integridade dos pacientes.

b) - Atribuições do médico plantonista de UTI / Sala Vermelha:

- XVIII) Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- XIX) - o médico intensivista deve ser exclusivo da UTI / Sala Vermelha;
- XX) - conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI / Sala Vermelha e possíveis intercorrências durante o plantão;
- XXI) - realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- XXII) - prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- XXIII) - realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- XXIV) - coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e conforme as orientações do médico diarista ou na ausência deste avaliar e evoluir a assistência médica prestada ao paciente;
- XXV) - Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;
- XXVI) - passar o plantão presencial, idealmente elaborando documento escrito “handover”, nos turnos específicos;
- XXVII)- ser pontual;
- XXVIII) - zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);
- XXIX) - preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas;
- XXX) - realizar durante a visita diária o contato com familiares de pacientes internados;
- XXXI) - elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI / Sala Vermelha, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;
- XXXII)- cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;
- XXXIII) - participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI / Sala Vermelha ou outras lideranças médicas, quando convocadas;
- XXXIV) - preencher o livro de ocorrência do plantão, sendo obrigatória sua disponibilização na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador da UTI / Sala Vermelha sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- XVIII) - Cumprir o referido horário de almoço nos horários estabelecidos pela coordenação administrativa, realizando-o na respectiva unidade a qual está prestando os serviços;
- XIX) - Cumprir o referido horário de descanso conforme estabelecidos pela coordenação administrativa, realizando-o na respectiva unidade a qual está prestando os serviços;
- XX) - O médico plantonista precisa, obrigatoriamente, aguardar a chegada do substituto, transferindo a ele todas as informações pertinentes aos pacientes que estão sob seus cuidados, conforme artigo 9º e parágrafo único da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.217/2018;
- XXI) - O médico plantonista deverá obedecer as diretrizes da Resolução do CFM nº 1.672/2003, onde a responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente, assistente ou substituto, até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor;
- XXII) - A responsabilidade para o transporte, quando realizado por Ambulância tipo D, E ou F é do médico da ambulância, até sua chegada ao local de destino e efetiva recepção por outro médico;
- XXIII) - As providências administrativas e operacionais para o transporte não são de responsabilidade médica;
- XXIV) - As transferências para realização de exames também serão acompanhadas pelo profissional médico, quando necessário;
- XXV) - Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, auxiliar na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa;
- XXVI) - Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade;
- XXVII) - Avaliar o SUSfácil e responde-lo sempre que acionada de maneira imediata;
- XXVIII) - Após a solicitação de internação no SUSfácil o médico tem 6(seis) horas para admitir o paciente, devendo fazer contato com a origem para esclarecer quaisquer questionamentos em relação as condições clínicas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

paciente, sempre solicitando o médico solicitante para esclarecê-las também no SUSfácil;

XXIX) - O médico plantonista deverá aceitar no SUSFÁCIL preferencialmente os pacientes da microrregião de Araxá/MG, sendo estes Tapira/MG, Pratinha/MG, Perdizes/MG, Santa Juliana/MG, Pedrinópolis/MG, Campos Altos/MG e Ibiá/MG;

XXXI) - A competência acima relatada é única e exclusiva do médico;

XXXI) - Para solicitação de Interconsultas e avaliações de outras especialidades médicas também é necessário a ligação, de médico para médico, passando o caso clínico, sendo única e exclusivamente de competência médica.

XXXII) - Preencher os prontuários conforme exigência do Ministério da Saúde e instituição onde o médico foi lotado;

XXXIII) - O médico intensivista também deverá atender as ligações oriundas de outros prestadores hospitalares e da Unidade de Pronto Atendimento Alzira Duarte;

XXXIV) - Além do disposto nesta Resolução o médico plantonista deve conhecer os protocolos clínicos da instituição e os Protocolos de Manejo Clínico do Ministério da Saúde;

XXXV) - Deve também notificar a paralização de prestação de serviços com 30 (trinta dias) - dias de antecedência;

XXXVI) - Deve cumprir todas as resoluções e normas do Conselho Federal de Medicina (CFM);

XXXVII) - Os plantões serão realizados presencialmente, preferencialmente, de 07:00 às 19:00 e de 19:00 às 07:00, podendo ser fracionados de 07:00 às 13:00, de 13:00 às 19:00, 19:00 às 07:00 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

XXXVIII) - Serão elaboradas três escalas de plantão na Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá e uma escala de plantão na Unidade de Pronto Atendimento Alzira Duarte;

XXXIX) - A escala da UPA- Sala Vermelha e UTI da Santa Casa, estará sob responsabilidade dos respectivos Diretores Técnicos destes estabelecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1. O preço que o Município de Araxá pagará pelos serviços objeto deste instrumento corresponde ao valor e itens definidos na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	66140	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19/PACIENTES CONFIRMADOS COM COVID-19, DE 2º (SEGUNDA-FEIRA) A 6ª (SEXTA-FEIRA), INCLUINDO FERIADO.	SV	1	R\$ 112,96	R\$ 112,96
2	66151	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL POR HORA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19/PACIENTES CONFIRMADOS COM COVID-19, NOS FINS DE SEMANA.	SV	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
VALOR TOTAL						R\$242,96

2.1.1. Valor do plantão – item 66.140; (xxxxxx)

2.1.2. Valor do plantão – item 66.151; (xxxxxx)

2.2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será realizado conforme escala de plantão médica, assinada pelo Diretor Clínico ou Diretor Administrativo da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá ou Unidade de Pronto Atendimento Alzira Duarte.

3.2. A instituição encaminhará Declaração confirmando a prestação de serviços conforme escala e as suas alterações.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante entrega definitiva do objeto.

3.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O) deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.

3.7. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizadas para cada uma delas.

3.8. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha – 1.008 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha – 1.008 – FONTE: 01 0023 0023 0023 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE – VERBA ESTADUAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0023 0023 0023 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE – VERBA ESTADUAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

5.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

5.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

5.3. O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 06/10/2020.**

5.4. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

5.5. Os serviços serão executados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da Associação de Assistência Social Santa Casa de Misericórdia de Araxá e na (Sala Vermelha) da UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ARAXÁ/MG - ALZIRA RODRIGUES DUARTE.

5.6. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina.

5.7. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

5.8. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.9. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.

5.10. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

5.11. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

5.12. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

5.13. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

5.14. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.15. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

5.16. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento SUS, recebendo após o preenchimento dos mesmos e faturamento pelo Município ou prestador.

5.17. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.

5.18. Os plantões de UTI, do item 1 - (66140) serão por hora “presencial” a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento Alzira Duarte (Sala Vermelha) e na UTI da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, de 2ª (Segunda) a 6ª (sexta) – feira, incluindo feriados. Os plantões devem preferencialmente ser executados de 07:00 às 19:00 horas, e de 19:00 às 07:00 horas, podendo ser fracionados de 07:00 às 13:00 horas e de 13:00 às 19:00 horas, e de 19:00 horas às 07:00 horas da manhã, sendo que deverão ter disponibilidade de trabalho e permanecer a disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, devendo aceitar o paciente no SUS fácil e ser responsável pela admissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

5.19. Os plantões de UTI, do item 2 - (66151) serão por hora “presencial” a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento Alzira Duarte (Sala Vermelha) e na UTI da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 2(dias) dias por semana, a saber, Sábado e Domingo. Os plantões devem preferencialmente ser executados de 07:00 às 19:00 horas, e de 19:00 às 07:00 horas, podendo ser fracionados de 07:00 às 13:00 horas e de 13:00 às 19:00 horas, e de 19:00 horas às 07:00 horas da manhã, sendo que deverão ter disponibilidade de trabalho e permanecer a disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, devendo aceitar o paciente no SUSfácil e ser responsável pela admissão.

5.20. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

5.21. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer os Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

6.SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

6.1. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;

6.2. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;

6.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.6. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

6.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição de escala com execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

6.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

6.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.4. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

7.5. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.

7.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Contrato.

7.7. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

7.8. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

7.9. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços contratados, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.10. Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do contrato.

7.11. Efetuar o pagamento dos honorários/serviços dos profissionais médicos, conforme Contrato nº 186/2020/Processo de Dispensa 04.026/2020 – Clausula 7.14 – Das Obrigações da Contratante.

7.12. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I – Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do **CONTRATADO** de forma regulada;

II – Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo **CONTRATADO** para UBS, conforme a pactuação local;

III- Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;

IV – Garantir acesso, atendimento e encaminhamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V – Aprimorar atenção à saúde;

VI – Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.1.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

8.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

8.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

8.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

8.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.12. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.1.13. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

8.1.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.15. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

8.1.16. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.

8.1.17. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.

8.1.18. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.

8.1.19. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.

8.1.20. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).

8.1.21. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

8.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.

8.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a **CONTRATADA** na pessoa de prepostos ou estranhos;

8.1.24. A **CONTRATADA** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.1.25. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

8.1.26. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde;

8.1.27. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

8.1.28. Durante a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** fica proibido:

- I) Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;
- II) Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;
- III) Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV) Solicitar qualquer tipo de doação.

8.1.29. Ser responsável, em relação aos seus técnicos ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do processo licitatório.

8.1.30. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o processo licitatório, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

8.1.32. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.1.33. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

8.1.34. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

8.1.35. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

8.1.36. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o contratado à sanção prevista na legislação vigente.

8.1.37. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

9.2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Nome: Samira Alessandra Reis

CPF: 053.332.176-52

Cargo: Técnico Superior de Serviços Público - Enfermeira Técnica do Pronto Atendimento Municipal

Telefone: (34) 3691-7079

E-mail: pam@araxa.mg.gov.br

Nome: Carlos Heraclito Ramirez e Dolga

CPF: 731.418.446-15

Cargo: Técnico Superior de Saúde I - Médico

Telefone: (34) 98843-4262



E-mail: pam@araxa.mg.gov.br

Nome: Danilo Esteves Pires
CPF: 134.016.456-68
Cargo: Técnico Superior de Saúde I Médico
Telefone: (34)9986-2021
E-mail: daniлоep.med@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de execução do contrato é **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 06/10/2020.**

10.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência **a partir da data de sua assinatura com término até a data deste credenciamento em 06/10/2020,** podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme artigo 4º - H da Lei 13.979/2020.

11. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 4º - I da Lei 13.979/2020, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência e na cláusula segunda deste contrato, tendo em vista que os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, a administração pública poderá acrescer ou suprimir até 50% (cinquenta) por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1. A recusa da **CONTRATADA/CREDENCIADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

12.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.4. Multas pecuniárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

12.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA/CREENCIADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREENCIANTE** por perdas e danos.

12.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CREENCIADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CREENCIADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA/CREENCIADA**, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA/CREENCIADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A **CONTRATADA/CREENCIADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CREENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CREENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA/CREENCIADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CREENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da **CONTRATADA/CRENCIADA**, que será dela informada.

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a **CONTRATADA/CRENCIADA** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá-MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE/CRENCIANTE: _____

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA/CRENCIADA:

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: